



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

**DECRETO Nº 86/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

***RATIFICA E REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS E DETERMINA MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS À BANDEIRA PRETA***

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Estado determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, medidas sanitárias segmentadas pela **Bandeira Preta**, conforme Decreto 55.771 de 26 de Fevereiro de 2021, reiteradas pelo decreto 55.782 de 05 de Março de 2021;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade de forma eficiente e segura dos serviços essenciais prestados nas áreas de Segurança Pública, Saúde e de Proteção à Criança e ao Adolescente;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**D E C R E T A:**

**Art 1º** As medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto, **até as 05:00 do dia 22 de Março de 2021:**

**Art 2º** Ficam recepcionadas, com fundamento no Art. 3º da Lei federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto Estadual 55.764 de 20 de Fevereiro de 2021 e, no que não conflitar, o estabelecido no Decreto Estadual 55.240 de 10 de Maio de 2020;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

**Art.3º** Reitera as medidas estabelecidas no Decreto Municipal 17 de 29 de Janeiro de 2021, que, não conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto;

**Art.4º** Nos termos do Decreto Estadual **55.782/2021 de 05 de Março de 2021** que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado no âmbito do Município de Capivari do Sul:

- I- Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20:00 Hs e às 05:00 Hs.

§1º Não se aplicam o disposto no inciso I deste Artigo os seguintes estabelecimentos:

- a- Famácias, Hospitais e Clínicas médicas, UBS e Pronto Atendimento;
- b- Serviços Funerários

- II- Suspensão de todas as atividades escolares, na modalidade presencial;
- III- Suspensão da permanência em locais públicos abertos, como parques e praças, sendo permitida somente a circulação individual, mantendo o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório de máscaras;
- IV- Suspensão das atividades em academias, centros de treinamento, quadras esportivas, clubes sociais e esportivos;
- V- Suspensão das palestras, reuniões, conferências e cultos religiosos, sendo permitida somente a celebração para transmissão online, com redução na equipe de trabalhadores em 75%;
- VI- Suspensão das atividades de cabelereiro, barbeiro, manicure, pedicure e similares;
- VII- Demais tipos de eventos, sejam em ambientes fechados ou abertos;
- VIII- Vedação de abertura para atendimento ao público do comércio de vestuários, sendo permitida a modalidade online e tele entrega.

**Art 5º** Às medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas, ficando vedado o seu fechamento;

§1º A prestação dos serviços públicos realizados na sede da Prefeitura ficam reduzidos, pelo prazo da decretação de calamidade pública estadual, atendendo-se somente os pedidos/requerimento de urgência, devendo a comunidade ser orientada a dirimir suas dúvidas ou obter informações por meio telefônico, diretamente nos setores administrativos, ou atendimento *on line*, com a finalidade de evitar a aglomeração e trânsito de pessoas nas dependências públicas.

**Art 6º** Fica estabelecido o seguinte regramento para o funcionamento dos estabelecimentos que prestam atividades de serviços essenciais, privados e públicos, conforme segue:

- I- Bancos, Lotéricas e Similares será permitido atendimento individual, com agendamento e capacidade de colaboradores em 50%;

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

- II- Restaurantes, será permitido somente com atendimento Tele entrega ou Pague e Leve, com redução na equipe de colaboradores em 75%.
- III- Restaurantes de Beira de Estrada ou Rodovias, será permitido o atendimento presencial de serviço a la carte e prato feito, com redução na capacidade de lotação e de colaboradores em 75%.
- IV- Lanchonetes, lancherias, tendas e bares, será permitido somente o atendimento de tele entrega e pague leve com redução de colaboradores em 75%.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais, atacadistas e varejistas, **de itens essenciais**, poderão funcionar de forma presencial restrita, com tele-entrega e pague-leve, com redução da equipe de trabalho em 75 %, adotando sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, adotando no mínimo as seguintes medidas para funcionamento:

I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada da jornada de trabalho.de funcionários e clientes (Temperatura máxima permitida 37.8)

II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários.

III – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado.

IV – Adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho e da observancia da etiqueta respiratória.

V – Manutenção de limpeza dos instrumentos de trabalho.

VI – Deverão fazer atendimento controlado com distribuição de senhas ou outro sistema eficaz, observando o afastamento de 2 (dois) metros por pessoa com a permissão de acesso ao interior do estabelecimento de no máximo 5 pessoas, com exceção dos supermercados que é de no máximo 10 pessoas, seguindo todas as normas de higienização.

VII – Uso obrigatório de máscaras e/ou protetor facial pelos funcionários, prestadores de serviços e servidores.

VIII - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado,

**§ 2º** Consideram-se serviços essenciais para atendimento do §1º deste artigo: revenda de peças, comércio de alimentos, medicamentos, óticas, materiais de construção e agropecuários.

**§3º** - Os estabelecimentos enquadrados no §1º deste artigo: comerciais, atacadistas e varejistas, **de itens essenciais, deverão isolar “com fitas” os materiais não essenciais, sendo proibido a sua venda.**

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

**Art 7º** Todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, ficam convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art 8º** Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização no município deverão exigir o cumprimento das proibições e das determinações de que trata este **Decreto e os Decretos Estaduais, conforme protocolo da Bandeira Preta.**

**Art 9º** As informações serão disponibilizadas pelos seguintes números:

-Central de Atendimento para Informações Gerais - **3685-1254 (das 7h às 21h) e 3685-1004 (das 8h às 17h).**

-Celular da Secretaria da Saúde para informações do COVID-19 - **(051) 99572-4415 e 99725-6997 (24h)**

-Ministério da Saúde – **136**

**Art 10** Os departamentos e os setores da Secretaria da Saúde poderão adotar outras medidas consideradas necessárias para o enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus COVID-19.

**Art 11** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

**Art 12** As medidas ora implementadas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

**Art. 13** Eventuais casos omissos no presente decreto, deverão ser respaldados pelos Decretos Estaduais e alterações posteriores, além de serem definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art 14** Aplicam-se, cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previsto na Legislação Municipal.

**Art 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 15 de Março de 2021.**

**Leandro Monteiro dos Santos  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Anexo Único



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPIVARI DO SUL



|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <b>Restaurantes</b><br>(à la carte ou prato feito)  | Presencial restrito 25% lotação,<br>tele-entrega, pague leve   |
|  | <b>Lanchonetes, tendas e bares</b>  | Tele-entrega, pague leve   |
|  | <b>Comércio atacadista e varejista e itens essenciais *</b>                                 | PRESENCIAL RESTRITO<br>25% da capacidade de clientes   |
|  | <b>Salões de cabeleireiro, barbearias</b>   | FECHADO  |
|  | <b>Escolas de dança, clube sociais, de esportes, academia, quadras.</b>                     | FECHADO  |
|  | <b>Comércio de vestuário</b>  | Modalidade on-line,<br>por tele-entrega  |
|  | <b>Locais públicos abertos:<br/>praças e parques</b>  | Somente para circulação mantendo a<br>distância interpessoal e uso obrigatório<br>de máscaras.                         |
|  | <b>Missas e atendimentos religiosos</b>   | <b>SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b><br>Opera com 25% dos trabalhadores para captação<br>de áudio e vídeo das celebrações |
|  | <b>Horário de funcionamento limitado às 20hs, para todo o comércio, exceto tele-entrega</b> |  |
|  | <b>Medir temperatura do cliente, antes de acessar o estabelecimento. (37,8°C)</b>           |  |
|  | <b>Uso obrigatório de máscara</b>   |  |



\*alimentação, farmácias, clínicas, agropecuárias, veterinárias, materiais de construção, peças, óticas

**Bandeira  
Preta**